

Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo de Pensões Aberto Caixa PPR Rendimento Mais

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objetivos

- 1- A Política de Investimento do Fundo de Pensões Aberto Caixa PPR Rendimento Mais (adiante designado por «Fundo») caracteriza-se por ter como objetivo proporcionar aos Participantes e Beneficiários o acesso a uma carteira de obrigações, que será investida com base em ciclos temporais pré-definidos e sucessivos de 6 anos. Caracteriza-se por apresentar um nível de risco médio procurando, alcançar no médio/ longo prazo o crescimento do capital investido. Sendo os ciclos temporais de 6 anos deverá ser este o prazo mínimo recomendado de investimento.
- 2- A Política de Investimento do Fundo norteia-se pelos seguintes objetivos:
 - a) A garantia de um grau de liquidez adequado à natureza das responsabilidades assumidas pelo Fundo face aos Participantes e Beneficiários;
 - b) A limitação dos riscos associados ao valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, assegurada através da diversificação das aplicações e da adoção de limites de investimento e critérios de seleção de ativos adequados ao perfil de risco do Investidor;
 - c) A atuação conforme com princípios de responsabilidade social, ambiental e de bom governo societário, conforme se detalha no artigo 3.º;
 - d) Em permanente articulação com os objetivos acima, a maximização da rentabilidade real dos ativos, tendo em consideração o horizonte expectável de exigibilidade dos mesmos, através de uma carteira de obrigações, que será investida com base em ciclos temporais pré-definidos e sucessivos de 6 anos.
- 3- Os referidos objetivos orientam todo o processo de investimento, desde a definição dos ativos elegíveis até à constante supervisão dos riscos associados ao investimento, e refletem-se numa estratégia de afetação de ativos no âmbito da qual o Fundo privilegiará o investimento em ativos com maturidade inferior ao ciclo de investimento em curso, salvo em situações em que um prazo mais longo se revele adequado para a defesa dos melhores interesses dos Participantes, não podendo, contudo, tal prazo exceder os 120 dias corridos subsequentes ao término desse mesmo ciclo de investimento.
- 4- O Fundo investirá a sua carteira maioritariamente em títulos representativos de dívida de taxa fixa em euros emitidos por entidades públicas ou privadas. Poderá também investir em títulos representativos de dívida de taxa variável em euros emitidos por entidades públicas ou privadas. Um mínimo de 80% da carteira do Fundo será constituído por obrigações de dívida pública de Estados Membros da União Europeia.
- 5- Adicionalmente, o Fundo poderá deter ativos de mercado monetário, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial ou unidades de participação de organismos de investimento coletivo do mercado monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação, bem como para uma gestão eficiente do Fundo e para assegurar a transição entre os períodos de investimento.
- 6- Os ativos de um mesmo emitente não poderão representar mais que 50% da carteira do Fundo. Os ativos que compõem a carteira do Fundo deverão corresponder, no mínimo, a três emitentes distintos. No final de cada período de investimento, a carteira terá uma percentagem em ativos de mercado monetário até 100%, que resulta da transição entre períodos de investimento.

ARTIGO 2.º

Avaliação e Gestão do Risco

A Política de Investimento do Fundo estabelece um conjunto de princípios que visam salvaguardar as disposições e

os limites legais decorrentes da regulamentação em vigor, complementando com as regras e os limites adicionais considerados adequados à defesa do capital do Fundo e da natureza, duração e dimensão das suas responsabilidades.

Em linha com esse intento, os métodos de avaliação do risco de investimento comportam as dimensões de rentabilidade e riscos financeiros. O indicador de referência respeitante à rentabilidade da carteira de ativos financeiros do Fundo é a TWR (*Time Weighted Rate of Return*), assente na valorização diária dos ativos em carteira e considerando todos os *cash-flows* ocorridos. O efeito conjunto dos riscos de preço, de taxa de juro, de *spread* de crédito e de taxa de câmbio integra o indicador de referência quanto ao nível de perda potencial dos ativos do Fundo - o VaR (*Value-at-Risk*).

Na monitorização dos riscos financeiros a Entidade Gestora conta com sistemas de informação e de medição dos riscos financeiros que auxiliam no apuramento dos indicadores estatísticos e financeiros relevantes ao processo. O processo de gestão de risco: identificação, avaliação, medição e comunicação de indicadores de risco; pretende auxiliar na compreensão sobre se os riscos tomados são apropriados e admissíveis perante a natureza no Fundo, o retorno previsto e os objetivos da Política de Investimento.

ARTIGO 3.º

Investimento Responsável

A CGD Pensões acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.

Nesse sentido, a incorporação de fatores ESG no processo de investimentos da CGD Pensões é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais. Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CGD Pensões recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

Como investidores conscientes da temática ESG, a CGD Pensões espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

Não obstante o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita no presente regulamento, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

A gestão do Fundo incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o Fundo investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Decorrente da aplicação de tais critérios, o Fundo observará uma proporção mínima de 0,25% a investimentos

sustentáveis alinhados com os objetivos ambientais de mitigação e adaptação às alterações climáticas, de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE). A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do Fundo se concentrará em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

As matérias relacionadas com a sustentabilidade referenciadas nos parágrafos anteriores encontram-se detalhadas no documento (Anexo II do Regulamento de Gestão), que tem como finalidade cumprir com os deveres de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.

Para consultar estas normas e políticas e mais informações relacionadas com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet (www.cgdpensoes.pt).